

RESOLUÇÃO nº. 001 de 18 de janeiro de 2010, do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA.

CRIA O PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NAS UNIDADES DO CESUPA.

O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará, na qualidade de presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 9.608 de 18/02/1998 publicada no DOU de 18/02/1998 e no Regimento do CESUPA.

RESOLVE:

Art.1º- Fica criado no CESUPA o Programa de Serviço Voluntário que ordenará a atividade de prestação de serviço não remunerado nas Unidades Administrativas e Acadêmicas do CESUPA, por alunos da Instituição.

Parágrafo primeiro – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo segundo – Ficam expressamente excluídas do Programa de Serviço Voluntário quaisquer atividades de monitoria e estágios, que são objeto de regulamento específico.

Art.2º- O Programa de Serviço Voluntário ora estabelecido destina-se exclusivamente aos alunos regularmente matriculados no CESUPA.

Parágrafo primeiro - Poderá habilitar-se ao Serviço Voluntário o aluno regularmente matriculado em cursos de graduação, pós-graduação ou superior de tecnologia, ofertados pelo CESUPA, desde que não cause prejuízo ao desempenho de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo - O Serviço Voluntário deverá, necessariamente, envolver atividades na linha de formação do aluno prestador do mesmo.

Parágrafo terceiro - É vedada a participação neste Programa de alunos não matriculados em cursos ofertados pelo CESUPA.

Art.3º- As atividades do Serviço Voluntário poderão, excepcionalmente, substituir o estágio obrigatório, quando comprovada a compatibilidade ou similaridade destas àquelas exigidas no estágio obrigatório, cabendo essa avaliação à supervisão de estágio do curso em que o aluno estiver matriculado.

Art.4º- Para a realização do Serviço Voluntário faz-se necessária a existência de Termo de Adesão (Anexo I) no qual fiquem acordadas todas as condições para a sua realização.

Parágrafo primeiro - O Termo de Adesão deverá ser assinado em (03) três vias, pelo aluno, pelo Gestor da Unidade responsável pelo serviço e pela Coordenação do Programa de Serviço Voluntário.

Parágrafo segundo - Deverá constar do Termo de Adesão a inexistência de remuneração e vínculo empregatício no Serviço Voluntário.

Art.5º- O Núcleo de Estágios do CESUPA – NEC ficará encarregado da Coordenação do Programa de Serviço Voluntário.

Art.6º- O Serviço Voluntário será realizado pelo período definido no Termo de Adesão, prorrogável de acordo com a conveniência das partes, não podendo exceder o total de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.7º- O prestador de Serviço Voluntário deverá ser segurado contra acidentes pessoais, comprometendo-se o CESUPA a efetivar esse seguro.

Art.8º- A Unidade Administrativa e/ou Acadêmica que desejar participar do Programa de Serviço Voluntário deverá, previamente, contatar o NEC para análise e procedimentos de autorização.

Parágrafo único - O prestador de Serviço Voluntário será selecionado pelo responsável da Unidade de serviço que encaminhará formulário próprio ao NEC para os procedimentos de efetivação.

Art.9º - A Unidade responsável pelo serviço, ao término do período pré-estabelecido no Termo de Adesão para o Serviço Voluntário, expedirá ao aluno Declaração Específica contendo as principais atividades desenvolvidas.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PAULO DO VALLE MENDES

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CESUPA

PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO
(Resolução nº 001 de 18 de janeiro de 2010 – CONSEPE/CESUPA)
TERMO DE ADESÃO Nº

Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário, sem vínculo empregatício, que entre si celebram:

UNIDADE RESPONSÁVEL: «UNIDADE», localizada na Unidade CESUPA/«**ENDEREÇO**», representada por «**REPRESENTANTE**»,

DISCENTE :«ALUNO», matrícula nº.: «**MATRICULA**», Curso de «**CURSO**», Turma: «**TURMA**» do(a) **IES**.

Mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Termo reger-se-á pelas Normas de Funcionamento da UNIDADE RESPONSÁVEL e pelo Regimento do CESUPA.

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do RESPONSÁVEL DA UNIDADE:

- a) Alocar o DISCENTE conforme sua disponibilidade de horário, de forma a não prejudicar o desempenho de suas atividades acadêmicas nem suas atividades funcionais no CESUPA;
- b) Coordenar as atividades de serviço voluntário do DISCENTE, envolvendo-o diretamente em tarefas pertinentes a sua formação profissional;
- c) Fornecer à Coordenação do Programa, quando solicitado, relatório de avaliação dos serviços ora ajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações do **DISCENTE**:

- a) Cumprir todas as normas internas do CESUPA e da UNIDADE RESPONSÁVEL, que declara expressamente conhecer;
- b) Guardar sigilo quanto aos elementos manipulados ou sobre aqueles que, direta ou indiretamente venha a tomar conhecimento no exercício de suas atividades;
- c) Preencher, quando solicitado, os formulários de avaliação de suas atividades, conforme orientação do Responsável da Unidade.

CLÁUSULA QUARTA: A atividade objeto do presente Termo se efetivará no período de «**PERÍODO**», prorrogável conforme a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA: A jornada de atividades do DISCENTE será de «**JORNADA**», de segunda a sexta.

CLÁUSULA SEXTA: A atividade objeto do presente Termo **não será remunerada, nem gerará vínculo empregatício, de natureza previdenciária ou afim, em nenhuma hipótese.**

CLÁUSULA SÉTIMA: Por conta e a cargo do CESUPA o DISCENTE será protegido contra acidentes, através do Seguro de Acidentes Pessoais **Seguradora: Porto Seguro, Apólice nº. 4001931.**

CLÁUSULA OITAVA: O DISCENTE será automaticamente desligado se:

- a) Descumprir as normas de funcionamento da UNIDADE RESPONSÁVEL e do CESUPA;
- b) Deixar de comparecer por mais de 5(cinco) dias consecutivos sem prévia comunicação e/ou justificativa plausível e documentada;
- c) Solicitar o seu desligamento ou quando não houver mais interesse da UNIDADE RESPONSÁVEL por seus serviços;
- d) Sofrer qualquer sanção por indisciplina ou por infração ao Regimento do CESUPA;
- e) Abandonar o curso em que estiver matriculado à época da concessão do benefício.

E por estarem de acordo, foi o presente Termo de Compromisso, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

Belém-Pa, «**DATA**» de 2010.

«UNIDADE_ RESPONSÁVEL»

«ALUNO»

NEC/CESUPA: _____